

Rascunho do Padrão de Desempenho ASI V4

1ª versão para consulta

Seção modular 11: Deslocamento e reassentamento

Fevereiro de 2026

Nota sobre as traduções dos rascunhos de consulta:

O idioma oficial da ASI é o inglês. As traduções são disponibilizadas para facilitar a participação. Em caso de divergências entre as versões linguísticas, prevalece exclusivamente a versão original em inglês.

Introdução

A versão preliminar da Norma de Desempenho ASI V4 (PS V4) inclui uma norma principal (PDF) com oito secções, bem como três secções «modulares». Estas secções modulares são documentos separados e aplicáveis apenas em contextos específicos.

Esta *Secção 11 modular: Deslocamento e Reassentamento* aplica-se em casos em que novos projetos ou grandes mudanças resultam em deslocamento físico ou económico. Consulte a secção Aplicabilidade abaixo para obter mais detalhes.

A ASI está a solicitar feedback sobre este rascunho de consulta como parte da **primeira consulta pública sobre a Norma de Desempenho V4 (PS V4) revista**. A consulta está aberta de **17 de fevereiro a 20 de abril de 2026** e mais informações podem ser encontradas na [página da consulta](#), incluindo como enviar a sua opinião.

Contexto para consulta e alinhamento com a Norma de Desempenho 5 da IFC:

Na atual V3 do Padrão de Desempenho (PS) da ASI, o Critério 9.6 Deslocamento inclui uma referência geral ao alinhamento com o Padrão de Desempenho 5 da IFC ("*desenvolver um Plano de Ação de Reassentamento que abranja, no mínimo: i. os requisitos aplicáveis do Padrão de Desempenho 5 da IFC (Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário)*"). No entanto, essa referência geral é difícil de implementar ou de auditar de forma consistente. Como parte da revisão dos Padrões ASI, as entradas iniciais do Grupo de Trabalho sobre Direitos Comunitários e as revisões da sociedade civil apoiaram o alinhamento da ASI com os requisitos da IFC nessas áreas para que as Entidades tenham uma abordagem harmonizada.

Este rascunho agora está totalmente alinhado com o PS 5 da IFC: Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário: 2012, exceto por ajustes menores, conforme especificado nas notas explicativas (por exemplo, uma referência específica aos requisitos do FPIC, consistente com a versão V3 atual do PS).

Os critérios de deslocamento e reassentamento também foram removidos do Padrão de Desempenho ASI principal e transformados numa secção modular. O objetivo é melhorar a usabilidade para Entidades e auditores, uma vez que a Secção 11 só será consultada quando aplicável. Isso também facilita atualizações futuras, por exemplo, para alinhar com revisões planejadas do IFC PS 5.

11. Seção modular: Deslocamento e reassentamento

Visão geral das subseções:

- 11.1. Planeamento para deslocamento e reassentamento
- 11.2. Consulta às comunidades afetadas
- 11.3. Planos de reassentamento para deslocamento físico
- 11.4. Indenização por deslocamento físico
- 11.5. Deslocamento de povos indígenas
- 11.6. Indenização por deslocamento econômico
- 11.7. Responsabilidades do setor privado no reassentamento gerenciado pelo governo

Aplicabilidade geral da Seção 11: Esta seção modular se aplica a qualquer Entidade em que novos projetos ou grandes mudanças resultem em deslocamento econômico ou físico, potencial ou real, conforme o seguinte (fonte: Padrão de Desempenho 5 da IFC: 2012, Parágrafo 5):

- Direitos sobre a terra ou direitos de uso da terra adquiridos por meio de desapropriação ou outros procedimentos compulsórios, de acordo com o sistema jurídico do país anfitrião;
- Direitos sobre a terra ou direitos de uso da terra adquiridos por meio de acordos negociados com proprietários ou aqueles com direitos legais sobre a terra caso a não obtenção de um acordo resultasse em expropriação ou outros procedimentos compulsórios;
- Situações de projetos em que restrições involuntárias ao uso da terra e ao acesso a recursos naturais fazem com que uma comunidade ou grupos dentro de uma comunidade percam o acesso ao uso de recursos sobre os quais têm direitos de uso tradicionais ou reconhecíveis;
- Certas situações de projetos que exigem o despejo de pessoas que ocupam terras sem direitos de uso formais, tradicionais ou reconhecíveis;
- Restrição ao acesso à terra ou ao uso de outros recursos, incluindo propriedade comunitária e recursos naturais, como recursos marinhos e aquáticos, produtos florestais madeireiros e não madeireiros, água doce, plantas medicinais, áreas de caça e coleta e áreas de pastagem e cultivo.

Não se aplica a casos de transações voluntárias de terras ou impactos nos meios de subsistência em que o uso da terra não é afetado.

Para novos projetos e grandes mudanças iniciadas antes de 2022: esta seção se aplica apenas aos projetos iniciados após a Entidade ter aderido à ASI. Para novos projetos ou grandes mudanças iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2022: esse Critério se aplica a todos os projetos [em conformidade com a aplicabilidade do Critério 9.6 do Padrão de Desempenho V3 da ASI sobre Reassentamento].

11.1. Planejamento para deslocamento e reassentamento

Neste Padrão, o conceito de *deslocamento* e *pessoas deslocadas* inclui os seguintes cenários:

- (i) Aqueles que têm direitos legais formais sobre as terras que ocupam;
- (ii) Aqueles que não têm direitos legais formais sobre a terra, mas têm uma reivindicação sobre a terra que é reconhecida ou reconhecível sob as leis nacionais;
- (iii) Aqueles que não têm nenhum direito legal reconhecível ou reivindicação sobre as terras que ocupam.

A realização de um censo (conforme 11.1.1.2) ajudará a Entidade a estabelecer a situação das pessoas deslocadas. Referência: *Padrão de Desempenho 5 da IFC, Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário, 2012, parágrafo: 17*

A aquisição de terras e/ou as restrições ao uso da terra devido aos projetos da Entidade podem resultar no deslocamento físico das pessoas, bem como em seu deslocamento econômico. Consequentemente, os requisitos deste Padrão relativos ao deslocamento físico e ao deslocamento econômico podem ser aplicados simultaneamente

Critério 11.1.1. Quando o deslocamento não puder ser evitado, a Entidade tomará medidas para identificar, mitigar e monitorar os impactos sobre as pessoas deslocadas.	Notas
11.1.1.1. Quando o deslocamento não puder ser evitado, a Entidade oferecerá às pessoas e comunidades deslocadas uma compensação pela perda de bens pelo custo total de reposição e outra assistência para ajudá-las a melhorar ou, pelo menos, restaurar seus padrões de vida ou meios de subsistência. As normas de compensação devem ser transparentes. <i>Referência: PS 5 da IFC, parágrafo 9. Notas explicativas: Quando os meios de subsistência das pessoas deslocadas são baseados na terra ou quando a terra é de propriedade coletiva, a Entidade deve oferecer indenização baseada na terra, quando viável. O cliente deve proporcionar oportunidades às pessoas e às comunidades deslocadas para que obtenham benefícios de desenvolvimento adequados do projeto. Espera-se que a Entidade considere primeiro alternativas para evitar ou, pelo menos, minimizar o deslocamento no planejamento do projeto – isso é abordado em 2.5: Impactos de novos projetos e grandes mudanças.</i>	Alteração menor (9.6 b) <i>Veja aplicabilidade no nível da seção (Pg. 2)</i>
11.1.1.2. Quando o reassentamento involuntário for inevitável, a Entidade deverá realizar um censo com dados socioeconômicos de referência adequados para identificar as pessoas que serão deslocadas, determinar quem será elegível para compensação e assistência e desencorajar pessoas inelegíveis de reivindicar benefícios. <i>Referência: PS 5 da IFC, parágrafo 12. Notas explicativas: Na ausência de procedimentos do governo anfitrião, a Entidade deverá estabelecer uma data limite para elegibilidade e garantir que isso seja bem documentado e divulgado em toda a área do projeto.</i>	Novo* <i>Veja aplicabilidade no nível da seção (Pg. 2)</i>
11.1.1.3. Se as pessoas afetadas rejeitarem ofertas de indenização que atendam aos requisitos deste Padrão e, como resultado, forem iniciados procedimentos de desapropriação ou outros procedimentos legais, a Entidade deverá explorar oportunidades de colaboração com o órgão governamental responsável e, se permitido pelo órgão, desempenhar um papel ativo no planejamento, na implementação e no monitoramento do reassentamento. <i>Referência: PS 5 da IFC, parágrafo 13</i>	Novo* <i>Veja aplicabilidade no nível da seção (Pg. 2)</i>

11.1.1.4.	Estabelecer procedimentos para monitorar e avaliar a implementação de um plano de ação de reassentamento (veja 11.3.1.1) ou de um plano de restauração de meios de subsistência (veja 11.6.1.1) e tomar ações corretivas, conforme necessário. <i>Referência: PS 5 da IFC, parágrafo 14</i>	Alteração menor (9.6.g) <i>Veja aplicabilidade no nível da seção (Pg. 2)</i>
11.1.1.5.	Estabelecer procedimentos para verificar a conclusão da implementação de um plano de ação de reassentamento e/ou um plano de restauração de meios de subsistência. Isso deverá ocorrer quando os impactos adversos do reassentamento tiverem sido tratados de maneira consistente com o plano relevante, bem como com os objetivos deste Padrão, e pode exigir uma auditoria externa de conclusão para avaliar se os resultados esperados foram alcançados. <i>Referência: PS 5 da IFC, parágrafo 15</i>	Novo* <i>Veja aplicabilidade no nível da seção (Pg. 2)</i>

11.2. Consulta às comunidades afetadas

Critério 11.2.1. A Entidade realiza consultas e apoia a participação informada das comunidades afetadas pelo deslocamento		Notas
11.2.1.1.	A Entidade deverá realizar consultas e facilitar a participação informada das comunidades afetadas, incluindo as comunidades anfitriãs, nos processos de tomada de decisão relacionados ao reassentamento. <i>Referência: PS 5 da IFC, parágrafo 10. A consulta deverá continuar durante a implementação, o monitoramento e a avaliação do pagamento de indenizações e do reassentamento para alcançar resultados consistentes com os objetivos deste Padrão. Veja também a V4 do Padrão de Desempenho da ASI, seção 7.3: Consulta à comunidade para requisitos relacionados à documentação do processo de consulta e principais resultados.</i>	Alteração menor (9.6 b) <i>Veja aplicabilidade no nível da seção (Pg. 2)</i>
11.2.1.2.	As comunidades afetadas são informadas sobre o mecanismo de reclamações da Entidade (conforme a Seção 1.2: Mecanismo de Resolução de Reclamações) e compreendem como apresentar uma reclamação ou queixa por meio desse processo <i>Referência: PS 5 da IFC, parágrafo 10. Consulte também a V4 do Padrão de Desempenho da ASI, seção 1.2: Mecanismo de Resolução de Reclamações</i>	Existente (3.4b) <i>Veja aplicabilidade no nível da seção (Pg. 2)</i>

11.3. Planos de reassentamento para deslocamento físico

Critério 11.3.1. Para deslocamentos físicos, a Entidade desenvolve e implementa um plano de ação de reassentamento para mitigar os impactos e proporcionar benefícios positivos.		Notas
11.3.1.1.	No caso de deslocamento físico, a Entidade deverá desenvolver e implementar um <u>plano</u> de ação ou uma estrutura de reassentamento que abranja os requisitos aplicáveis deste Padrão. O plano ou estrutura deverá: a. Incluir compensação pelo custo total de reposição de terras e outros ativos perdidos.	Alteração menor (9.6.b) <i>Veja aplicabilidade no</i>

b. Ser projetado para mitigar os impactos negativos do deslocamento e identificar oportunidades de desenvolvimento c. Incluir um orçamento e um cronograma de reassentamento; d. Estabelecer os direitos de todas as categorias de pessoas afetadas (incluindo as comunidades anfitriãs) e. Incluir atenção especial às necessidades dos pobres e dos vulneráveis <i>Referência: PS 5 da IFC, parágrafos 19, 16. Notas explicativas: Quando a natureza ou a magnitude exata da aquisição de terras ou das restrições ao uso da terra relacionadas a um projeto com potencial para causar deslocamento físico e/ou econômico for desconhecida devido ao estágio de desenvolvimento do projeto, a Entidade deverá desenvolver uma estrutura de reassentamento delineando princípios gerais compatíveis com este Padrão. Uma vez definidos os componentes individuais do projeto e disponibilizadas as informações necessárias, tal estrutura poderá ser expandida para um plano específico, de acordo com esse Critério.</i>	<i>nível da seção (Pg. 2)</i>
11.3.1.2. Documentar todas as transações para adquirir direitos sobre a terra, bem como medidas de compensação e atividades de realocação. <i>Referência: PS 5 da IFC, parágrafo 19.</i>	Novo* <i>Veja aplicabilidade no nível da seção (Pg. 2)</i>

11.4. Compensação por deslocamento físico

Critério 11.4.1. A Entidade implementa medidas para minimizar os impactos negativos do deslocamento físico e para fornecer indenização justa e transparente às pessoas e às comunidades afetadas.	<i>Notas</i>
11.4.1.1. Nos casos em que as pessoas que vivem na área do projeto tenham de se deslocar para outro local, a Entidade deverá: a. oferecer às pessoas deslocadas opções viáveis de reassentamento, incluindo moradia adequada ou indenização em dinheiro, quando apropriado; e b. fornecer assistência à realocação adequada às necessidades de cada grupo de pessoas deslocadas, com atenção especial às necessidades dos pobres e dos vulneráveis. Moradias alternativas e/ou indenização em dinheiro deverão ser disponibilizadas antes da realocação. Os novos locais de reassentamento construídos para as pessoas deslocadas deverão oferecer melhores condições de vida. <i>Referência: Alinha-se com o PS 5 da IFC, parágrafo 20. Notas explicativas: As preferências das pessoas deslocadas em relação à realocação em comunidades e grupos pré-existentes devem ser levadas em consideração. As instituições sociais e culturais existentes das pessoas deslocadas e de quaisquer comunidades anfitriãs devem ser respeitadas.</i>	Novo* <i>Veja aplicabilidade no nível da seção (Pg. 2)</i>
11.4.1.2. Para pessoas deslocadas que tenham direitos legais formais sobre as terras que ocupam ou aquelas que não tenham direitos legais formais sobre as terras, mas tenham uma reivindicação sobre as terras que seja reconhecida ou reconhecível pelas leis nacionais, a Entidade deverá:	Novo* <i>Veja aplicabilidade no nível da seção (Pg. 2)</i>

	a. oferecer a opção de propriedade de substituição de valor igual ou superior, características e vantagens de localização equivalentes ou melhores, ou b. oferecer compensação em dinheiro pelo valor total de substituição, quando apropriado. Referência: PS 5 da IFC, parágrafo 21. Notas explicativas: Conforme descrito no Padrão de Desempenho 5, parágrafo 17, as pessoas deslocadas podem ter direitos legais formais sobre a terra; podem ter direitos reconhecidos, mas não formais, sobre a terra (por exemplo, por meio de reivindicação tradicional costumeira da terra ou posse comunitária da terra comunitária); ou podem não ter nenhum direito legal reconhecível sobre a terra que ocupam (por exemplo, colonos informais ou oportunistas). Veja também Notas de Orientação do PS 5 da IFC, GN 14.	
11.4.1.3.	Para pessoas deslocadas que não têm direitos legais reconhecíveis ou reivindicações sobre as terras que ocupam, a Entidade deverá oferecer a elas uma escolha de opções de moradia adequada com segurança de posse para que possam se reassentar legalmente sem ter que enfrentar o risco de despejo forçado. Referência: PS 5 da IFC, parágrafos 22 e 23. Notas explicativas: Quando essas pessoas deslocadas possuírem e ocuparem estruturas, a Entidade deverá indenizá-las pela perda de bens que não sejam de terra, como moradias e outras melhorias no terreno, pelo custo total de reposição, desde que essas pessoas ocupem a área do projeto antes da data limite para elegibilidade. A indenização em bens ou serviços será oferecida em vez da indenização em dinheiro, quando viável. Com base em consultas com essas pessoas deslocadas, a Entidade deverá fornecer assistência para realocação suficiente para que elas possam restaurar seus padrões de vida em um local alternativo adequado. A Entidade não é obrigada a indenizar nem ajudar aqueles que invadem a área do projeto após a data limite, desde que a data limite tenha sido claramente estabelecida e divulgada publicamente.	Novo* Veja aplicabilidade no nível da seção (Pg. 2)
11.4.1.4.	Não realizar despejos forçados, exceto de acordo com a lei e os requisitos deste Padrão Referência: PS 5 da IFC, parágrafo 24. Notas explicativas: Despejos forçados se referem à remoção permanente ou temporária contra a vontade de indivíduos, famílias e/ou comunidades, de suas casas e/ou terras que ocupam, sem a provisão e o acesso a formas adequadas de proteção legal e outras (veja o PS 5 da IFC, parágrafo 24, nota de rodapé)	Novo* Veja aplicabilidade no nível da seção (Pg. 2)

11.5. Deslocamento de Povos Indígenas

Critério 11.5.1. As Entidades respeitam os direitos e as proteções específicos dos Povos Indígenas afetados pelo deslocamento.		Notas
11.5.1.1.	Quando comunidades de <u>Povos Indígenas</u> forem fisicamente deslocadas de suas terras tradicionais ou consuetudinárias comunitárias em uso, a Entidade deverá: a. Considerar projetos alternativos viáveis para evitar a realocação de Povos Indígenas de suas terras tradicionais ou consuetudinárias comunitárias em uso. b. Se a realocação for inevitável, não prosseguir com o projeto, a menos que a Entidade entre em negociações de boa-fé com as comunidades dos Povos Indígenas afetadas e documente sua participação informada e o resultado bem-sucedido da negociação.	Novo * Aplicável: Se houver deslocamento físico de Povos Indígenas

	Referência: PS 5 da IFC, parágrafo 10 e PS 7 da IFC, seção 14. Notas explicativas: Os Povos Indígenas estão, com frequência, intimamente ligados às suas terras e aos recursos naturais relacionados. Frequentemente, essas terras são tradicionalmente possuídas ou estão sob uso consuetudinário. Embora os Povos Indígenas possam não possuir título legal sobre essas terras, conforme definido pela legislação nacional, o uso que fazem delas, incluindo o uso sazonal ou cíclico, para sua subsistência ou para fins culturais, cerimoniais e espirituais que definem sua identidade e comunidade, muitas vezes pode ser comprovado e documentado. [Referência, PS 7 do IFC, Seção 13]	
11.5.1.2.	Quando os Povos Indígenas forem afetados por deslocamento físico ou econômico, obtenha seu <u>Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido</u> (FPIC) de acordo com a Seção 7.6 do Padrão de Desempenho ASI V4. Isso deve incluir alguma forma de documentação, conforme acordado por ambas as partes. Notas explicativas: Esse requisito é consistente com o Critério 9.6 da V3 atual do Padrão de Desempenho ASI e não está diretamente alinhado com o PS 5 da IFC.	Existente (9.6h e i) <i>Aplicável: Se houver deslocamento físico ou econômico de Povos Indígenas</i>

11.6. Compensação por deslocamento econômico

Critério 11.6.1. As entidades oferecem uma compensação justa e transparente às pessoas afetadas pelo deslocamento econômico.		Notas
11.6.1.1.	Quando os projetos resultam em deslocamento econômico (mas não físico), desenvolver um <u>plano</u> de restauração dos meios de subsistência para compensar as pessoas e/ou comunidades afetadas, incluindo o estabelecimento de seus direitos de maneira transparente, consistente e equitativa. Referência: PS 5 da IFC, parágrafos 25, 16. Notas explicativas: Quando a natureza ou a magnitude exata da aquisição de terras ou das restrições ao uso da terra relacionadas a um projeto com potencial para causar deslocamento econômico for desconhecida devido ao estágio de desenvolvimento do projeto, a Entidade deverá desenvolver uma estrutura de restauração dos meios de subsistência que descreva os princípios gerais compatíveis com este Padrão. Uma vez definidos os componentes individuais do projeto e disponibilizadas as informações necessárias, tal estrutura poderá ser expandida para um plano específico, de acordo com esse Critério.	Novo* <i>Veja aplicabilidade no nível da seção (Pg. 2)</i>
11.6.1.2.	Quando a aquisição de terras causar perda de renda ou de meios de subsistência, independentemente de as pessoas afetadas serem fisicamente deslocadas, a Entidade deverá: - Indenizar prontamente as pessoas economicamente deslocadas pela perda de bens ou do acesso a bens pelo custo total de reposição - Quando os meios de subsistência ou os níveis de renda das pessoas deslocadas forem afetados negativamente, fornecer oportunidades para melhorar, ou pelo menos restaurar, seus meios de geração de renda, níveis de produção e padrões de vida - Fornecer apoio transitório com base em uma estimativa razoável do tempo necessário para restaurar a capacidade de geração de renda, os níveis de produção e os padrões de vida das pessoas economicamente deslocadas. Referência: PS 5 da IFC, parágrafos 26-29. Isso deve incluir:	Novo* <i>Veja aplicabilidade no nível da seção (Pg. 2)</i>

- Nos casos em que a aquisição de terras afetar estruturas comerciais, indenizar o proprietário da empresa afetada pelo custo de restabelecer as atividades comerciais em outro local, pela perda de renda líquida durante o período de transição e pelos custos de transferência e reinstalação da fábrica, maquinário ou outros equipamentos - Fornecer propriedade de substituição (por exemplo, terrenos agrícolas ou comerciais) de valor igual ou superior, ou compensação em dinheiro pelo custo total de substituição, quando apropriado, às pessoas com direitos legais ou reivindicações sobre terras que sejam reconhecidas ou reconhecíveis pelas leis nacionais (veja a definição de pessoas deslocadas) - Indenizar economicamente as pessoas deslocadas que não têm reivindicações legalmente reconhecíveis sobre a terra (veja a definição de pessoas deslocadas) pelos bens perdidos (como colheitas, infraestrutura de irrigação e outras melhorias feitas na terra) que não sejam a terra pelo custo total de reposição. A Entidade não é obrigada a indenizar ou ajudar colonos oportunistas que invadam a área do projeto após a data limite - Fornecer assistência adicional direcionada (por exemplo, facilidades de crédito, treinamento ou oportunidades de emprego) e oportunidades para melhorar ou pelo menos restaurar sua capacidade de geração de renda, níveis de produção e padrões de vida às pessoas economicamente deslocadas cujos meios de subsistência ou níveis de renda sejam adversamente afetados	
---	--

11.7. Responsabilidades do setor privado no âmbito de reassentamento gerenciado pelo governo

Critério 11.7.1. A Entidade colabora com órgãos governamentais para mitigar os impactos negativos de reassentamento gerenciado pelo governo		Notas
11.7.1.1.	Quando a aquisição de terras e o reassentamento forem de responsabilidade do governo anfitrião, a Entidade deverá colaborar com a agência governamental responsável, na medida do permitido pela agência, para alcançar resultados consistentes com os objetivos deste Padrão. Além disso, quando a capacidade do governo for limitada, a Entidade desempenhará um papel ativo durante o planejamento, a implementação e o monitoramento do reassentamento, conforme descrito nos requisitos abaixo. <i>Referência: PS 5 da IFC, parágrafo 30.</i>	Novo* <i>Aplicável: Em casos de reassentamento organizado pelo governo</i>
11.7.1.2.	No caso de aquisição de direitos sobre a terra ou de acesso à terra por meios compulsórios ou acordos negociados que envolvam deslocamento físico, a Entidade deverá primeiro analisar as medidas de reassentamento planejadas pelo governo. Se elas não atenderem aos resultados e aos objetivos estabelecidos neste Padrão, a Entidade deverá preparar um plano de reassentamento suplementar que aborde quaisquer lacunas. <i>Referência: PS 5 da IFC, parágrafo 31. Notas explicativas: Isso deve incluir, no mínimo, (i) a identificação das pessoas afetadas e dos impactos; (ii) uma descrição das atividades regulamentadas, incluindo os direitos das pessoas deslocadas previstos nas leis aplicáveis e nos regulamentos nacionais; (iii) as medidas complementares para cumprir os requisitos deste Padrão, e (iv) as responsabilidades financeiras e de implementação da Entidade na execução do plano complementar.</i>	Novo* <i>Aplicável: o mesmo que 11.7.1.1</i>

- 11.7.1.3. No caso de projetos que envolvam deslocamento econômico (mas não físico), a Entidade deverá identificar e descrever os procedimentos que o órgão governamental responsável planeja usar para indenizar as pessoas e as comunidades afetadas.
- a. Se esses procedimentos não atenderem aos requisitos relevantes deste Padrão de Desempenho, a Entidade deverá desenvolver os próprios procedimentos adicionais para complementar a ação governamental e abordar essas lacunas.

Referência: PS 5 da IFC, Parágrafo 32.

Novo*

Aplicável: o
mesmo que
11.7.1.1

DRAFT